



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Conselho de Administração

ATA

ATA DA 2.522ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, 05 DE MARÇO DE 2021 - CNPJ 00.037.457/0001-70, NIRE nº. 5350000090-9.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, em reunião ordinária por meio presencial e virtual, em observância ao Decreto Distrital nº 40.546, de 20/03/2020, reuniu-se o CONSAD, com a presença dos Conselheiros: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, KALINE GONZAGA COSTA, ALINE RIBEIRO DANTAS DE T. SOARES, OSNEI OKUMOTO, JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ALEXANDRE ARAUJO MOTA, MARIANA MENDES RODRIGUES, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DRUMON ALBUQUERQUE, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE E CLEBER MONTEIRO FERNANDES. O Presidente do Conselho Leonardo Mundim declarou aberta a sessão, prosseguindo com a leitura da pauta do dia: **01) Apreciação da prestação de Contas trimestral encerrada em 30/09/2020, constante do processo SEI-GDF nº 00112-00027081/2020-15.** Em seguida, passou a palavra à Sra. Chefe do Departamento de Contabilidade, Sra. Mirian Amorim, que informou aos presentes que as Informações Trimestrais de 30.09.2020 foram elaboradas em conformidade com a IAS 34, que é a norma de reporte das informações intermediárias submetidas à análise da Auditoria Independente. E que, por sua vez, o relatório da Tática Auditores Independentes S.S. concluiu que não houve nenhuma advertência em relação a erros ou indagações relativas a mudança de critérios contábeis, concluindo pela regularidade com o seguinte parecer: "Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e a IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários". Retomando a condução dos trabalhos, o Presidente do Conselho, Sr. Leonardo Mundim, solicitou a manifestação do Sr. Chefe da Auditoria Interna, Maurílio de Freitas, acerca da ITR de 30.09.2020. O Sr. Auditor explicou que, quanto à obrigatoriedade da prestação de contas trimestral, trata-se de um acompanhamento do desenvolvimento das contas da Companhia e que a cada trimestre é feita uma verificação dos saldos, para saber se estão consistentes com o Sistema de Gestão Governamental - SIGGO e logo após é encaminhada ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração para conhecimento. Informou que a Auditoria Interna, após procedimentos dos exames e análises das Demonstrações Contábeis de praxe, apresentou a seguinte conclusão: "que em análise, por amostragem, constatamos que as informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2020, foram elaboradas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis e os saldos apresentados no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado, estão adequados com os saldos apresentados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e nos documentos constantes no presente processo". Após debates, o CONSAD aprovou, por unanimidade, a prestação de Contas Trimestral do período encerrado em 30/09/2020. **02) Apreciação da Prestação de Contas Exercício de 2020, em atendimento ao art. 18, II do Estatuto Social da Companhia, constante do processo SEI/GDF n.º 00112-00000805/2021-56;** O Presidente do CONSAD Leonardo Mundim passou a palavra ao Conselheiro Relator, Sr. Lindemberg Bezerra, que apresentou criterioso relato sobre o Processo de Prestação de Contas Anual de 31.12.2020. Após, solicitou que constassem em ata, as seguintes considerações: 1. Recomendação para avaliar possibilidade de republicação das contas de 2019, devido à duplicidade de registro no ativo e passivo circulantes, tendo em vista alteração do critério de contabilização dos restos a pagar não processados. 2. Encaminhar aos representantes dos acionistas a informação sobre a correção da duplicidade de registros tanto no ativo quanto no passivo de restos a pagar não processados, ocorrida em 2020, por conta da mudança de critério de contabilização dos restos a pagar não processados, sem efeitos no resultado, posto que a inconformidade sobre os registros contábeis foi solucionada de um exercício para outro. 3. Que, em 2020, a Companhia recebeu recursos do

sócio majoritário, Distrito Federal, a título de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital - AFAC, no valor total de R\$ 4.959.616,94. Inobstante a ausência de erro contábil, conforme entendimento da auditoria independente, há que se observar a necessidade de correção de eventual vício de forma, uma vez que não consta do processo de Prestação de Contas documento que sinalize a transparência prévia da operação junto ao acionista minoritário, nos termos previsto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia. Informou ainda que quando a Companhia decide pela necessidade de aplicar recursos para investimentos, como não tem recursos próprios, o Distrito Federal pode aportar em atendimento a necessidade de investimento específico. E que, embora não seja errado fazer desta forma, quando a Companhia pede recursos para os acionistas com o objetivo de se fazer o investimento, em seu entendimento, é natural a consulta opinativa ao Conselho de Administração acerca desse aporte. Este ponto é, entretanto, uma recomendação processual para incrementar a transparência do processo, que visa permitir que o Fisco não interprete, equivocadamente, como outro tipo de operação. Dessa forma, recomenda-se à Diretoria Executiva da Novacap que envide esforços para estudar e apresentar ao Conselho de Administração norma que regule e discipline os lançamentos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC no Balanço Patrimonial; 4. Quanto ao erro no reconhecimento da contrapartida de subvenções a receber a longo prazo, para cobertura do Programa de Demissão Voluntária (PDV), a NOVACAP informou em nota de evento subsequente que comunicou a necessidade de reversão do erro à Subsecretaria de Contabilidade do Distrito Federal (SUCON). Contudo, a mesma relatou a inviabilidade de reabertura do sistema para correção do lançamento. Isto posto, o Sr. Conselheiro Relator recomendou a republicação das peças contábeis de 2020. Concluiu informando que não houve ressalva da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, ocorrendo apenas recomendações que deverão ser monitoradas pelo Conselho. E que, nestes termos, seu voto é pelo encaminhamento da matéria para apreciação da Assembleia Geral Ordinária de acionistas, fazendo constar de Decisão própria que CONSAD conheceu o Relatório de Administração e procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, das quais constam o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, as respectivas demonstrações do resultado do exercício, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e Parecer da Auditoria Interna. Ouvido o Conselheiro Relator e franqueada a palavra aos demais Conselheiros. Após debates, o Presidente do Conselho questionou aos demais Conselheiros e Conselheiras se consideravam que o assunto estava suficientemente tratado, para fins de deliberação. Com a concordância de todos, o presidente do CONSAD submeteu à votação o encaminhamento do Processo de Prestação de Contas Anual de 31.12.2020 à apreciação dos Acionistas da Companhia. Efetuada a votação, solicitou que conste dos autos que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato: **I) ACOLHEU** o VOTO do Relator (Doc. SEI/GDF nº 57215332), tendo em vista o que consta nos autos, fundamentado no Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2020 (Doc. SEI/GDF nº 56465449), amparado no Estatuto Social desta Companhia e demais atribuições legais, observadas as anotações feitas acima nesta Ata. **II) CONHECEU** o Relatório da Administração e examinou as Demonstrações Contábeis individuais da NOVACAP que foram apresentadas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, das quais constam, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Resultado Abrangente, dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis correspondentes, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, bem como se inteirou da inexistência de lucros a destinar aos proprietários. Este Conselho de Administração, com base nas demonstrações contábeis apresentadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de acordo com os documentos apresentados no Processo SEI/GDF nº 00112-00000805/2021-56 pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, considerando as manifestações da auditoria interna e auditoria independente, feitas sem ressalvas pela aprovação das contas, vota por unanimidade pelo encaminhamento da matéria para apreciação da Assembleia Geral Ordinária de acionistas, autorizando a publicação das mesmas no Diário Oficial do Distrito Federal. Este Conselho de Administração, considerando as informações prestadas pela Companhia, a análise da documentação apresentada e o Relatório de Auditoria Independente elaborado pela Taticca Auditores Independentes S.S., opina, por unanimidade, que os referidos documentos, estão em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa. Ato contínuo, por solicitação dos demais

conselheiros, o CONSAD fez constar em ata a recomendação para que a Companhia apresente, pelo menos, a cada trimestre os controles subsidiários das principais contas da contabilidade, incluindo esse tópico no programa TOP 10 do Planejamento Estratégico. **II. Cronograma mais detalhado das prioridades da Auditoria Interna durante o ano de 2021, solicitado na 2.514ª reunião de novembro de 2020, constante do processo SEI/GDF n.º 00112-00006455/2021-31 e à autorização para celebrar Plano de Ação no âmbito da NOVACAP.** Em continuidade aos trabalhos, o Presidente do CONSAD passou a palavra ao Chefe da Auditoria Interna, Dr. Maurílio de Freitas, para explanar sobre o cronograma proposto de ações de auditoria. o Sr. Maurílio ressaltou que, na aprovação do PAAI/2021, na 2.514ª reunião, de novembro de 2020, foi requerido pelo CONSAD um cronograma da execução do Planejamento Anual da Auditoria Interna. O Chefe da Auditoria Interna, nessa oportunidade, apresentou aos conselheiros presentes o cronograma das atividades a ser executado no ano de 2021. O CONSAD tomou conhecimento do cronograma e deliberou pela aprovação de um Plano de Ação a ser firmado entre a Auditoria Interna e cada Diretoria, considerando as recomendações constantes dos relatórios de auditoria a serem feitos em 2021, o que deverá ser posteriormente informado ao CONSAD. Nada mais havendo a tratar, eu, Marco Antônio Ramos, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros e Conselheiras.

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

KALINE GONZAGA COSTA

OSNEI OKUMOTO

ALEXANDRE ARAÚJO MOTA

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA

ALINE RIBEIRO DANTAS DE T. SOARES

JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

MARIANA MENDES RODRIGUES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Matr.0973415-5, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/03/2021, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Matr.0973417-1, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/03/2021, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO - Matr.1689254-2, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/03/2021, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr.09734783, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/03/2021, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES RODRIGUES Matr - 09735356, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em



30/03/2021, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/03/2021, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAUJO MOTA Matr - 973.412-0, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/03/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/03/2021, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KALINE GONZAGA COSTA Matr - 0973.502-X, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 31/03/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 31/03/2021, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.0973416-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 31/03/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57200957)
verificador= **57200957** código CRC= **33706406**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF